Lei n.º 607/2013, de 12 de agosto de 2.013

"AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES".

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município, para a administração e exploração de atividade comercial denominada de bares, restaurantes e congêneres.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão está localizado na Orla da Lagoa, com área total de 379,50 m², sendo pav. Térreo de 174,48 m², a ser construída.

Parágrafo Único - Para as finalidades previstas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel descrito, passando o mesmo da sua categoria inicial de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial.

Art. 3º - Para a presente concessão, compete ao vencedor da concorrência a manter a integridade dos projetos arquitetônicos, de acordo com as especificações desta Lei, do Edital de Concorrência e das demais normas urbanísticas, de obras, segurança, saúde, posturas e de licenciamento aplicáveis.

§único - Todas as despesas decorrentes da presente concessão se darão por conta e risco do concessionário, não cabendo ao mesmo qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 4º - A Concessão de que trata esta Lei se fará, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, após o que, o imóvel cedido bem como todas as edificações e melhorias de caráter urbanístico nele existentes retornarão ao Município de Lagoa da Confusão, passando a integrar o seu patrimônio, sem ônus para o Poder Público.

§único – Somente com autorização da Câmara Municipal o Poder Executivo dará nova destinação.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei se fará em caráter exclusivo ao outorgado, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando vedada ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos ora adquiridos.

§único - Da mesma forma dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Art. 6º - As atividades de que tratam esta Lei compreenderá um conjunto de atividades comerciais e de prestação de serviços, com funcionamento e atendimento ao público.

Art. 7º - A presente concessão, além da cessão do imóvel público, não implica em concessões ou isenções de ordem fiscal ou tributária ao concessionário ou a terceiros nele instalados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - TO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2013.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal